

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024

O presente instrumento tem como objetivo responder ao recurso administrativo impetrado pela empresa STAR GAMES INFORMÁTICA, CNPJ 08.267.948/0001-10 que doravante denominado RECORRENTE, concernente ao processo de dispensa nº 01/2024, cujo objeto é a pretensa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA JORNADA PEDAGÓGICA 2024.

Em tempo, informamos que a Agente de Contratação, designada pelo Decreto Nº 035/2023, se ateve aos itens apontados no recurso, não entrando no mérito técnico.

1. DAS ALEGAÇÕES

A Empresa apresentou recurso contra a intenção de dispensa da sobredita contratação direta, alegando em suma:

1. O prazo de entrega dos objetos;
2. Apresentação de Laudos do INMETRO;

D. Pedido

... requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do prazo de entrega, ainda, retirando a exigência de amostragem de laudos, ressaltando que, referente aos laudos o que contesta não é que a marca adotada pela licitante não tenha, mas sobretudo a DESNECESSIDADE de apresentação do mesmo, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A contratação direta pretendida está na fase de acolhimento das propostas, não sendo, até o presente momento, declarado vencedor para a contratação pleiteada.

Rege na Administração o princípio do formalismo moderado, o qual pede redução do rigore no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

O princípio do formalismo moderado se encontra implícito na Lei Federal nº 9.784/99, art. 2º:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...) VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Contudo, no caso em apreço, não existe Edital e sim uma Solicitação de Proposta, com fim de convocar interessados a apresentar proposta para a pretensa contratação.

Dessa forma, foi decidido pela Administração a Abertura de Sessão Pública visando à negociação em busca de preço final mais vantajoso, entre os participantes da Dispensa de Licitação em comento.

Nesse entendimento, foi concedido oportunidade a todas as proponentes para ofertarem seus melhores preços. O Requerente já ofertou proposta para o objecto pretendido.

Ressalta-se que, a motivação para a Abertura de Sessão Pública para negociação das propostas das proponentes está amparada no ART 75, II - LEI 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: (Valores atualizados conforme Decreto 11.871/2023, de 29.12.2023)

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Percebe-se, outrossim, que a Lei excepcionalmente admite a contratação por dispensa, autorizando a aquisição direta de bens e serviços indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, mas a condiciona à demonstração de ser a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos respectivos serviços.

Cabe ressaltar que os serviços ora pretendidos, através da Secretaria Municipal de Educação nos últimos anos se tornou uma cidade referência no quesito apoio e valorização de toda sua equipe pedagógica, que envolve diretores e vice-diretores escolares, coordenadores pedagógicos e professores. Os investimentos em material de apoio, subsídio dos serviços de manutenção dos espaços escolares e seus equipamentos são comprovações do contínuo apoio e fortalecimento da Educação no município, o que exemplarmente nos coloca em um lugar de destaque dentro e fora do cenário regional.

A grandeza e a importância desse apoio, sempre tiveram um destaque maior em decorrência de ter sempre sido proporcionado com os recursos financeiros exclusivos do tesouro municipal.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.719,20 (trinta e um mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos).

3. DA DECISÃO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Isto posto, sem nada mais a considerar, conhecemos o recurso interposto pelo STAR GAMES INFORMÁTICA, para no mérito **negar provimento** aos pedidos da Recorrente.

Encaminho os autos à Autoridade Competente, em conformidade com o § 2º, inciso II, art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para deliberação superior.

Deyane Martins Custódio

Agente de Contratação

4. DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

- 4.1. Vistos.
- 4.2. Acompanh o parecer da Agente de Contratação.
- 4.3. Restituam-se os autos do presente processo para o prosseguimento.
- 4.4. Publique-se.

Barra do Mendes, 30 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO
Autoridade Competente